LEI Nº 23, DE 07 DE JUNHO DE 1.983.

"Altera o índice do T.O. do Setor - Habitação da Zona Central".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- A tabela de Uso e Ocupação do Solo integrante da Lei nº 255, de 14 de Maio de 1.982 que dispõe sobre zoneamento Urbano, em seu Anexo I, Zona Central, Setor Habitação, passa a vigorar com a seguinte redação:

SETOR HABITAÇÃO

SH - I - Edificações de natureza exclusivamente habitacional - T.O. = 70%

SH - 2 - Edificações de natureza habitacional e com outras atividades - T.O. = 70%

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.

LEI Nº 24, DE 07 DE JUNHO DE 1.983.

"Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um - Crédito Adicional Especial na importância de Cr$ 650.309,00- (siscentos e cinquenta mil, trezentos e nove cruzeiros), - destinados à execução de serviços de melhoria da Rede de - Iluminação Pública em diversos pontos escuros de nossa cida

de, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

09 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS
09.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
4110.07	Melhorias da Rede de Il.Públ.....Cr$ 650.309,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1060	Serviços de Utilidade Pública
10603270	Iluminação Pública
10603271.07	Melhoria da Rede de Il.públ......Cr$ 650.309,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução das seguinte dotação orçamentária, conforme segue abaixo discriminada:

09 - SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
09.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔNICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras Públicas
4110.02	Construção de Centro Soc.Urbano..Cr$ 650.309,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência
1581	Assistância
15814870	Assistência Comunitária
15814871.02	Construção de Centro Soc.Urbano..Cr$ 650.309,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, reovogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-
-.
.-

LEI Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 1.983.